

Câmara Municipal de Juazeirinho
Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO
Segue o avanço!

APROVADO EM: 15/02/24

POR UNANIMIDADE DE VOTOS À

FAVOR _____ CONTRA _____

ABSTENÇÃO _____

Câmara Municipal de Juazeirinho

Wedisson N. C. Trajano
PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL 634/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017 E, INSTITUI AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES (EMULTI) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juazeirinho/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas em âmbito municipal, as Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), com base na Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023 que, institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - APS.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por eMulti: equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde - APS, com atuação corresponsável pela população e pelo território, em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde – RAS do município de Juazeirinho-PB.

Art. 3º. O município de Juazeirinho, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a fazer a solicitação e aguardar a homologação e credenciamento do Ministério da Saúde para posterior implantação das eMulti nas seguintes modalidades:

- I - equipe Multiprofissional Ampliada - eMulti Ampliada;
- II - equipe Multiprofissional Complementar - eMulti Complementar; e
- III - equipe Multiprofissional Estratégica - eMulti Estratégica.

Art. 4º. As cargas horárias dos profissionais seguirão as seguintes regras:

- I - carga horária mínima por equipe e modalidade:
 - a) equipe Multiprofissional Ampliada - eMulti Ampliada 300h/semana;

Câmara Municipal de Juazeirinho
Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO
Segue o avanço!

APROVADO EM: 15/02/24
POR UNANIMIDADE DE VOTOS A

FAVOR _____
CONTRA _____
ABSTENÇÃO _____

Câmara Municipal de Juazeirinho
Wedisson N. C. Trajano
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

- b) equipe Multiprofissional Complementar - eMulti Complementar 200h/semana; e
c) equipe Multiprofissional Estratégica - eMulti Estratégica 100h/semana.
II - carga horária máxima/limite por categoria Profissional:
a) eMulti Ampliada: 120h.
b) eMulti Complementar: 80h.
c) eMulti Estratégica: 40h.
III - carga horária individual mínima – médico (por CPF), em todas as modalidades eMulti: 10h/semana.
IV - carga horária individual mínima – demais categorias (por CPF), em todas as modalidades eMulti: 20h/semana.
§ 1º. Os profissionais deverão ter formação em curso superior, devendo eles estarem habilitados para atuar na área da saúde pública e registrados nos Conselhos de referências regionais.
§ 2º. As eMulti só serão implantadas no município, logo após serem homologadas e credenciadas pelo Ministério da Saúde, respeitando-se a composição mínima, composição variável, cargas horárias e profissionais necessários, nos termos dos incisos I a IV Caput, a atenderem as necessidades prioritárias do território, apontadas pelas equipes da Atenção Primária em Saúde - APS.
§ 3º. É possível repetir profissionais das categorias, fixa e variável, desde que não ultrapasse o limite de carga horária por categoria profissional, conforme especifica o Inciso II Caput.

Art. 5º. São diretrizes e objetivos do processo de trabalho das eMulti para atendimento à demanda em saúde da pessoa, da população e do território:

- I - facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde por meio do trabalho colaborativo entre profissionais das eMulti;
II - pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;
III - ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;
IV - integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;
V - favorecer os atributos essenciais e derivados da APS conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção interprofissional, de modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica; VI - oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;
VII - contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e



APROVADO EM 15/02/24

POR UNANIMIDADE VOTOS A

FAVOR _____ CONTRA _____

ABSTENÇÃO _____

VIII - proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti e equipe vinculada a fim de qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado.

Art. 6º Incumbe às eMulti, prioritariamente, o desenvolvimento da integralidade das seguintes ações:

- I - O atendimento individual, em grupo e domiciliar;
- II - As atividades coletivas;
- III - O apoio matricial;
- IV - As discussões de casos;
- V - O atendimento compartilhado entre profissionais e equipes;
- VI - A oferta de ações de saúde à distância;
- VII - A construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território; e
- VIII - As práticas intersetoriais.

Art. 7º. Para o desenvolvimento e atendimento das equipes eMulti, fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado os profissionais de saúde para atender necessidades da Atenção Primária à Saúde desta municipalidade, nos termos da Constituição Federal e demais normas vigentes, ficando criados os cargos da área profissional para atuarem nas equipes eMulti, com a carga horária e remuneração definidos nos ANEXOS I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Após formada as equipes eMulti, com o quantitativo mínimo, exigido pelo Ministério da Saúde, poderão ser convocados novos profissionais, considerando a demanda apresentada pelas Equipes da APS.

Art. 8º. Após avaliação dos indicadores de desempenho, relacionados a eMulti, publicados quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, considerando a proporcionalidade do alcance do indicador que irá gerar um valor financeiro a ser repassado ao município, será rateado proporcionalmente aos membros da equipe, o adicional de desempenho.

§ 1º. Fica definido que o recurso de desempenho terá proporcionalidade de 50% destinada ao custeio das atividades das Equipes eMulti – individual, domiciliares e coletivas – e os demais 50% para bonificação rateada entre os profissionais eMulti.

§ 2º. O incentivo do pagamento por desempenho em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração do servidor, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Câmara Municipal de Juazeirinho
Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO
Segue o avanço!

PROVADO EM 15/02/24
POR UNANIMIDADE DE VOTOS A

FAVOR _____ CONTRA _____

Câmara Municipal de Juazeirinho
Wedisson N. C. Trajano
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. A gratificação de incentivo será devida aos servidores em efetivo exercício nas eMulti, independente do vínculo de trabalho, exceto nos casos de:

- I – Licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias;
- II – Licença por acidente em serviço superior a 30 (trinta) dias;
- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 30 (trinta) dias;
- IV – Licença maternidade;
- V – Licença prêmio;
- VI – Servidores provenientes de programa de provimento.

§ 4º. No caso de extinção do pagamento por desempenho, ou de eventuais atrasos nos repasses por parte do Governo Federal, fica o município de Juazeirinho totalmente desobrigado de realizar qualquer pagamento do prêmio.

§ 5º. O pagamento do incentivo autorizado nesta Lei, será realizado em parcela única anual ou quadrimestralmente, nos meses de maio, setembro e janeiro, após repasse feito pelo Governo Federal.

§ 6º. Em caso de exoneração, rescisão contratual, readaptação ou afastamento do serviço em qualquer circunstância o servidor perderá o direito de receber o incentivo que trata esta lei.

Art. 9º. São indicadores de desempenho a serem observado na atuação das eMulti:

- I - percentual de solicitações respondidas pelas eMulti em 72 horas;
- II - satisfação da pessoa atendida pelas eMulti;
- III - resolução das ações interprofissionais com as eMulti;
- IV - quantidade de ações realizadas pelas eMulti.

Parágrafo único. O conjunto de indicadores e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação ou possível repactuação dos entes federativos, através de Ato Normativo Municipal, sendo analisado o dinamismo das Equipes APS.

Art. 10. As atribuições atinentes aos cargos e empregos criados por esta Lei poderão ser regulamentadas por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas por recursos advindos do Ministério da Saúde no Orçamento vigente, ficando o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias na Lei Orçamentária.



Av. Juiz Federal Genival
Matias de Oliveira, nº 470



(83) 3382-1234



prefeitura@juazeirinho.pb.gov.br

Câmara Municipal de Juazeirinho
Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO
Sêgue o avanço!

REVOGADO EM 15/02/24

UNANIMIDADE VOTOS A

PROPOR

CONTRA

Câmara Municipal de Juazeirinho

Wedisson N. C. Trajano
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12. Os cargos temporários serão automaticamente extintos ao término dos Programas eMulti Ampliada, Complementar e Estratégica.

Art. 13. Fica alterado o anexo III, da Lei Municipal 634/2017, de 19 de abril de 2017, que institui a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura de Juazeirinho, nos seguintes termos:

I - onde lê-se: Cargo: Divisão do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF); Titularidade: Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF); Quantidade: 01; Vencimento: R\$ 1.000,00.

II - Passará a vigor: Cargo: Divisão das equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde – eMulti; Titularidade: Chefe da Divisão das equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde – eMulti; Quantidade: 01; Vencimento: R\$: 1.412,00.

Art. 14. Quaisquer alterações que ocorrer na Legislação referente a Portaria GM/MS 635, de 22 de maio de 2023, exceto revogação, surtirá efeitos nos termos descritos por esta lei, podendo ser atualizado através de ato normativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de fevereiro de 2024.

Anna Virginia de Brito Matias
ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita Constitucional

Câmara Municipal de Juazeirinho
Fernando de Medeiros Cadete
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO
Segue o avanço!

PROVADO EM: 15/02/24
POR: UNANIMIDADE DE VOTOS A

FAVOR _____ CONTRA _____

ABSTENÇÃO _____

Câmara Municipal de Juazeirinho
Wedisson N. C. Trájan
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
EQUIPE EMULTI AMPLIADA
CARGOS DA ÁREA PROFISSIONAL COM A CARGA HORÁRIA E
REMUNERAÇÃO
COMPOSIÇÃO (MÍNIMA)

CARGO	CH SEMANAL	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Psicólogo	30h	01	1.451,57
Fisioterapeuta	30h	01	1.412,00
COMPOSIÇÃO VARIÁVEL			
Arte Educador	20h	01	1.412,00
Assistente Social	30h	02	1.412,00
Farmacêutico(a) Clínico(a)	30h	02	1.412,00
Fisioterapeuta	30h	03	1.412,00
Fonoaudiólogo(a)	20h	02	2.000,00
Médico(a) Veterinário	20h	01	2.000,00
Médico(a): Acupunturista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Cardiologista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Dermatologista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Endocrinologista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Geriatra	10h	01	4.000,00
Médico(a): Ginecologista/Obstetra	10h	01	4.000,00
Médico(a): Hansenologista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Homeopata	10h	01	4.000,00
Médico(a): Infectologista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Pediatra	10h	01	4.000,00
Médico(a): Psiquiatra	10h	01	4.000,00
Nutricionista	40h	01	1.412,00
Profissional de Educação Física na Saúde	20h	01	1.412,00
Psicólogo(a)	30h	03	1.451,57
Sanitarista	20h	01	1.412,00
Terapeuta Ocupacional	30h	01	1.412,00

Câmara Municipal de Juazeirinho

Wedisson N. C. Araújo
PRESIDENTE

PROVADO EM 15/02/24

POR V.V.P.N.M. 20 VOTOS A

FAVOR _____ CONTRA _____

ABSTENÇÃO _____

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Juazeirinho
Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO
Segue o avanço!

**ANEXO III
EQUIPE EMULTI ESTRATÉGICA
CARGOS DA ÁREA PROFISSIONAL COM A CARGA HORÁRIA E
REMUNERAÇÃO**

COMPOSIÇÃO MÍNIMA

CARGO	CH SEMANAL	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Psicólogo	30h	01	1.451,57

COMPOSIÇÃO VARIÁVEL

Arte Educador	20h	01	1.412,00
Assistente Social	30h	01	1.412,00
Farmacêutico(a) Clínico(a)	30h	01	1.412,00
Fisioterapeuta	30h	01	1.412,00
Fonoaudiólogo(a)	20h	01	2.000,00
Médico(a) Veterinário	10h	01	2.000,00
Médico(a): Acupunturista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Cardiologista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Dermatologista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Endocrinologista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Geriatria	10h	01	4.000,00
Médico(a): Ginecologista/Obstetra	10h	01	4.000,00
Médico(a): Hansenologista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Homeopata	10h	01	4.000,00
Médico(a): Infectologista	10h	01	4.000,00
Médico(a): Pediatra	10h	01	4.000,00
Médico(a): Psiquiatra	10h	01	4.000,00
Nutricionista	40h	01	1.412,00
Profissional de Educação Física na Saúde	20h	01	1.412,00
Sanitarista	20h	01	1.412,00
Terapeuta Ocupacional	20h	01	1.412,00

Juazeirinho-PB, 07 de fevereiro de 2024.

Anna Virginia de Brito Matias
ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita Constitucional